



CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 087/2019 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública (CP) MME nº087/2019, que visa obter contribuições para aprimoramento da proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 (PDE 2029).

1. Introdução

O PDE é uma ferramenta que auxilia a análise de adequação de suprimento de longo prazo pelo Planejador e de tomada de decisões pelos agentes de mercado, realizada com base nas expectativas de evolução da oferta, da demanda, do sistema de transmissão e de custos/preços. Nesse sentido, enaltece-se a importância do PDE, apesar de ainda não ser possível antecipar com exatidão a totalidade das premissas e a execução do plano.

Na visão da ABIAPE, as futuras assertividade e relevância do PDE dependem de considerações adicionais às premissas clássicas. Entre elas:

- o amadurecimento do mercado e o sucesso dos esforços de modernização terão o efeito de elevar a importância do ACL na expansão, reduzindo a relevância do ACR;
- a preservação do mercado de energia deve sempre ser garantida, evitando-se que a expansão impute riscos aos agentes, a exemplo da criação de sobre ou sub ofertas na formação de preços (MCP);
- as percepções de riscos precificáveis (regulatórios, distorções na formação de preços etc.) são mais facilmente absorvidos pelos contratos de longo prazo (possíveis no ACR) do que nos de médio/curto prazo (comuns no ACL); e
- a formação de preços no mercado de curto prazo ganhará importância, tendo em vista o aumento do uso de contratos de médio/curto prazo para novos projetos.

2. Resposta da demanda

A resposta da demanda, de indiscutível importância para o planejamento energético, é caracterizada por ações praticadas pelos consumidores em função das condições de oferta e pode ocorrer de diferentes formas. Entre elas, vale ressaltar ações de longo prazo, a exemplo do investimento na produção da própria energia, a autoprodução.

Tais investimentos são benéficos não só para o consumidor, mas também para todos os usuários do SEB¹, os quais observam incremento da segurança energética e da confiabilidade de suprimento — produtos secundários à energia elétrica (*commodity*) e enquadrados no conceito de lastro. Não se pode ignorar,

¹ Além de ganhos para o SEB, a autoprodução induz ganhos de escala econômica, a exemplo da robustez do setor industrial do consumidor, das indústrias secundárias e de empregos.



entretanto, o papel fundamental exercido pelo autoprodutor em investimentos na década de 90, período marcado pela retração da participação pública na expansão da oferta de energia elétrica. Evidencia-se, assim, a importância dos autoprodutores como agentes de expansão.

3. O desvio da ordem de mérito e seus custos

O Modelo de Decisão de Investimentos (MDI) é uma metodologia de análise econômica de custos e benefícios, que busca minimizar o custo total (expansão e operação) do mercado/sistema tendo como variável de decisão as alternativas de expansão. Vale observar que, quanto mais bem representados forem o mercado e o sistema, melhor será o resultado em termos de expansão. Embora sejam bem conhecidos os atuais esforços e as limitações tecnológicas, sofisticações serão sempre almejadas.

Nesse sentido, observa-se que o custo operação é uma composição dos custos do mercado e da logística do sistema:

- os custos do mercado referem-se à multiplicação do PLD e da ordem de mérito econômica², obtidos com base na formação de preços. Observa-se que a ordem de mérito econômica corresponde à hipótese de operação cuja responsabilidade de pagamento já se encontra acordada com o mercado. O mercado de energia no Brasil apresenta configuração zonal³ e a efetivação da ordem de mérito econômico pode não ser fisicamente viável; e
- os custos da logística do sistema estão associados aos desvios entre a ordem de mérito econômica e a geração efetiva, que deve observar todas as restrições físicas. Esses custos resultam em prejuízos para os agentes e, para os consumidores, assume a forma de Encargos de Serviço de Sistema (ESS).

Os valores dos custos com o mercado e com a logística do sistema seguem a proporção estimada de 32:1 (mercado:sistema)⁴. Mesmo que os custos com a logística do sistema sejam proporcionalmente inferiores, em termos absolutos podem atingir montantes significativos, conforme apresentado na Figura 1.

² Outros custos poderiam ser considerados, tais como custos de transação, *spreads* de risco, perda de liquidez, riscos regulatórios etc. — embora sejam de difícil quantificação de maneira centralizada.

³ O debate entre um mercado zonal e nodal leva em conta liquidez, risco, *spread*, poder de mercado e práticas anticompetitivas. Para a Associação, a decisão por um mercado zonal no Brasil está consolidada, portanto, fora desta discussão.

⁴ Proporção observada em momentos nos quais não há preocupação com a segurança energética.

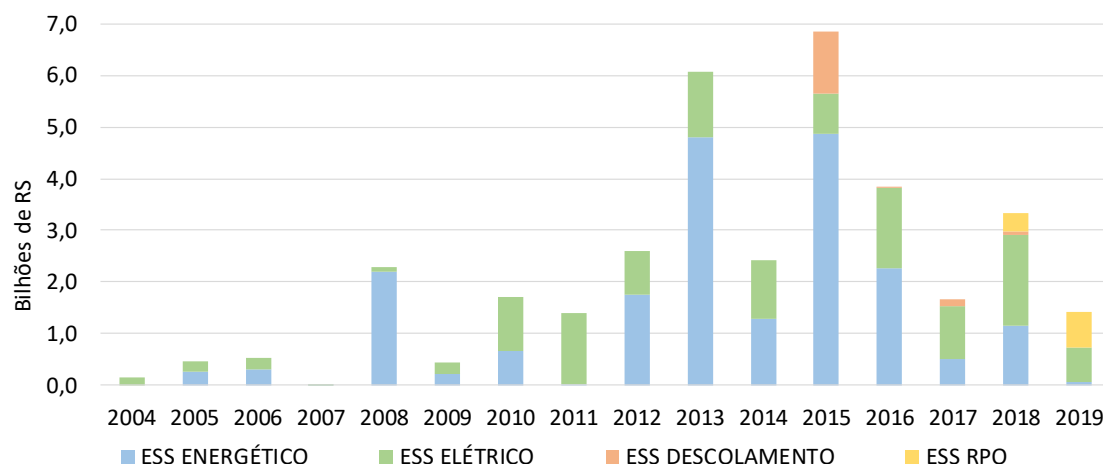


Figura 1 – Valor dos desvios da ordem de mérito econômico – parcelas referentes aos Encargos de Serviço de Sistema (Fonte: InfoPLD, CCEE).

Nessa perspectiva, a ABIAPE propõe a avaliação pela EPE de sofisticação da metodologia do MDI para que passe a considerar, de forma explícita e individualizada, os custos do mercado e da logística do sistema (desvios entre a ordem de mérito econômica e a geração efetiva).

Observe-se que tal aprimoramento permitiria também acessar os efeitos da expansão da transmissão na mitigação das diferenças de PLD entre submercados. Com efeito, a ferramenta poderia observar com mais clareza os benefícios de um incremento de RAP sobre a redução dos excedentes financeiros do mercado (custos decorrentes das diferenças de PLDs).